



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 , 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicidade

Em 11 de DEZEMBRO de 2014
no DIÁRIO DO LESTE, ED. 965

SEGOU
Raquel R. G. Soares
Oficial Administrativo
Mat. 30075

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 97 DE 09 DE
AGOSTO DE 2010, NO QUE SE REFERE
À GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS DE
DIRETOR GERAL E DIRETOR
ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES
DA REDE MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores das gratificações a serem pagas aos Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares desta Rede Municipal, a partir do dia 1º de novembro do ano de 2014.

Nº DE ESTUDANTES	CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
		DIRETOR GERAL	DIRETOR ADJUNTO
01 A 250	I	R\$1.361,00	-
251 A 500	II	R\$ 1.497,76	R\$1.154,60
501 A 750	III	R\$ 1.647,53	R\$1.270,06
751 A 1000	IV	R\$ 1.812,28	R\$ 1.397,06
1001 A 1250	V	R\$ 1.994,08	R\$1.536,76
1251 A 1500	VI	R\$2.193,48	R\$1.690,44
A PARTIR DE 1501	VII	R\$ 2.412,82	R\$ 1.859,48

Art. 2º- O profissional do Magistério desta Rede Pública Municipal que for designado para o exercício da função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar cumprirá a carga horária de 30 horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO: O profissional do Magistério desta Rede Pública Municipal que for designado para o exercício da função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar que possuir dois vínculos estatutários neste Município cumprirá a carga horária de 40 horas semanais;

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

Art.4º - Revogam-se os dispositivos contrários.

Itaboraí, 05 de dezembro de 2014.


HELIL CARDOZO
Prefeito

